1. Introdução

O presente Adendo ao Parecer Técnico nº 0545344/2019, referente ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 10876/2014/001/2019, convertido no Processo Híbrido n° 1370.01.0044174/2023-84 em 21/09/2023, tem por objeto promover alteração no número do Processo minerário e no regime jurídico junto à ANM, através da transferência de pessoa física para pessoa jurídica.

O empreendimento JOANÍSIO FERREIRA DE FREITAS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.° ***.377.446-** obteve certificado de Licença Ambiental Simplificada via Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) para atuar no setor minerário, especificamente na extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, exercendo suas atividades na Fazenda da Saudade, na zona rural de Malacacheta-MG.

Em 30/08/2019, por decisão da superintendente da SUPRAM-LM (atual URA-LM), conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA n.° 0545344/2019, o empreendimento obteve a Licença Ambiental Simplificada – modalidade de LAS/RAS n.° 083 válida até 30/08/2029, para a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, Produção bruta: 30.000 m^3/ano, com condicionantes.

O Parecer subsidiou o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste. A publicação desta decisão na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, IOF/MG, ocorreu em 30/08/2019, conforme texto abaixo, extraído do Diário do Executivo, página 7:

> “1. Joanísio Ferreira de Freitas – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – Malacacheta/MG – PA/N° 10876/2014/001/2019. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. (...)”

A Licença concedida faz referência ao Processo Minerário n° 830.784/2014, no qual constava como titular da poligonal minerária o Sr. Joanísio Ferreira de Freitas para a substância areia.

Por se tratar de dragagem de curso de água, foi apresentado o certificado da Portaria de Outorga nº 02321/2016, com validade de cinco anos, a contar do prazo de 19/11/2016.

Após o vencimento da outorga, em 08/03/2023, o empreendimento/empreendedor iniciou o protocolo de documentos no Processo n° 1370.01.0010632/2023-29 de renovação da outorga, o qual não chegou a ser formalizado após solicitação de informações complementares pelo Núcleo de Apoio Operacional (NAO). Tendo em vista a operacionalização do Sout, o empreendedor deverá obter a devida regularização do uso do recurso hídrico neste sistema.

Ao invés de apresentar a resposta à solicitação, o empreendimento protocolou a solicitação de adendo ao Parecer n° Técnico nº 0545344/2019 no processo híbrido n°

1370.01.0044174/2024-84 (id 106408871), no qual informou que durante a solicitação de renovação da outorga tomou conhecimento das seguintes situações:

- A poligonal do seu Processo Minerário havia sido alterada do n.° 830.784/2014 para o n.° 831.167/2017; e

- Necessidade de alteração da titularidade, com mudança de pessoa física para pessoa jurídica.

Desse modo, entende-se que o empreendimento necessita que sejam promovidas as alterações solicitadas no adendo à Licença para fins de dar continuidade ao processo de outorga.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Joanísio Ferreira de Freitas, conforme Parecer SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA n.° 0545344/2019 aprovado à época, contempla arranjo físico composto de área de lavra de 0,5 ha e áreas de apoio (Figura 1), sendo a área diretamente afetada de 1,5 ha.



Figura 1. Localização do empreendimento aprovada na Licença n.° 083. **Fonte:** Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA n.° 0545344/2019.

O processo produtivo do empreendimento envolve a lavra mecânica de areia, a céu aberto, pelo método de dragagem em leito de rio, praticamente sem consumo de água, visto que estava previsto a adoção do método de recirculação, com direcionamento da água proveniente do sistema de drenagem para bacia de decantação e retorno ao rio através de tubulações.

O empreendimento possuía a Portaria de Outorga n.° 02321/2016 para fins de dragagem de curso de água, no ponto inicial Lat. 17º 56' 51"S e Long. 42º 08' 11"W, final Lat. 17º 57' 07"S e Long. 42º 08' 11"W no curso de água Ribeirão São João da Mata, sendo a vazão declarada de 14,0 l/s com validade até 19/11/2021.

Foram informados no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA n.° 0545344/2019 os principais impactos provenientes do funcionamento do empreendimento, bem como as medidas de controle a serem adotadas.

3. Análise do requerimento

Quanto à questão da poligonal minerária, na formalização do PA 10876/2014/001/2019, houve um equívoco por parte do empreendimento ao informar ao órgão ambiental o número do processo 830.784/2014, ao invés do Processo n.° 831.167/2017, de modo que resultou em informação incorreta na licença ambiental emitida na ocasião.

Na ocasião da análise, o órgão ambiental realizou consulta ao sítio ANM, bem como à poligonal minerária utilizando imagens do *software* Google Earth, não verificando qualquer desconformidade. Ressalta-se que compete ao órgão ambiental verificar a vinculação entre o Processo Minerário e o empreendedor, e se o empreendedor possui processo “ativo” junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, atendendo as exigências da Portaria da Agência Nacional de Mineração – ANM nº 015/2008 e IS SISEMA n° 01/2018.

Nesse caso, verificou-se que a poligonal informada correspondia ao empreendedor/empreendimento Joanísio Ferreira de Freitas e encontrava “ativo” junto à ANM.

Tal informação não estava disponível para consulta pública na ocasião. Contudo, após atualizações no sistema, verificou-se que ao clicar sobre a área do empreendimento Joanísio Ferreira de Freitas, surge a identificação do Processo ANM n.° 831.167/2017, conforme demonstrado na Figura 2 a seguir.

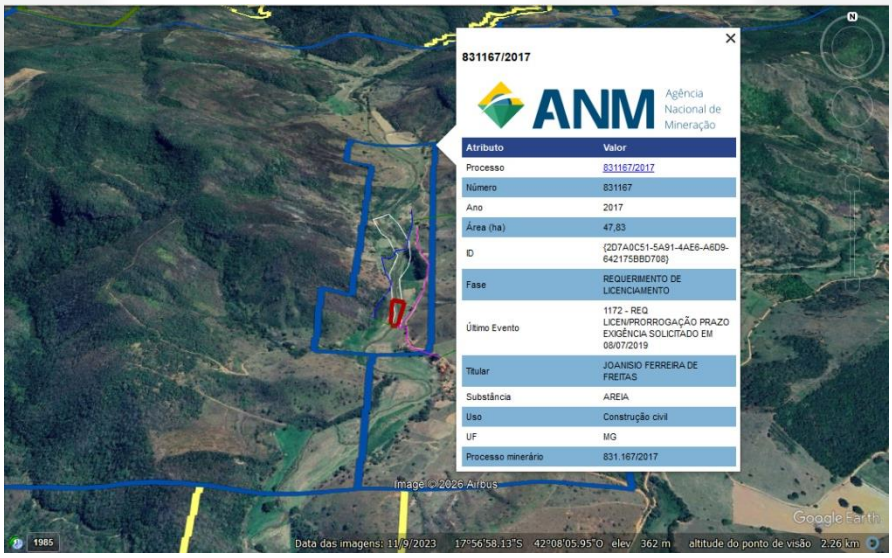


Figura 2. Identificação do Processo ANM correspondente à localização do empreendimento. **Fonte:** ANM, Google Earth Pro 09/11/2023. Acesso em 01/04/2026.

Dessa forma, a poligonal correspondente à área do empreendimento é a n° 831.167/2017, fase atual de Requerimento de Licenciamento.

Quanto à mudança de regime requerida pela ANM, Joanísio Ferreira de Freitas, passa a constar na Licença como pessoa jurídica, inscrito sob o CNPJ n° 32.039.188/0001-78, para cumprimento e regularização junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

4. Análise das condicionantes da Licença estabelecidas na Licença n.° 083 do empreendimento Joanísio Ferreira de Freitas.

No parecer técnico (doc. 0545344/2019) do processo administrativo de Licença Ambiental Simplificada via Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS PA 10876/2014/001/2019 que resultou no certificado de licença 083 emitido em 30/08/2019, foram estabelecidas cinco condicionantes.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovante da destinação correta dos resíduos sólidos (notas fiscais e/ou recibos e/ou contratos) com os Certificados de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos, conforme legislação vigente. Inclusive dos Aterros Sanitários e da Associação de Catadores de Recicláveis.	90 (sessenta dias) após publicação da licença e durante a vigência da licença
03	Comprovar por meio de relatório fotográfico e coordenadas geográficas a instalação do sistema fossa séptica – filtro anaeróbico e sumidouro.	60 (sessenta dias) após publicação da licença e durante a vigência da licença
04	Apresentar, **anualmente, todo mês de AGOSTO**, relatório fotográfico e as coordenadas geográficas, comprovando a execução das medidas mitigadoras listadas neste Parecer Único e constantes do RAS.	Durante a vigência da licença
05	**Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.**	-------

Análise de cumprimento das condicionantes da Licença n° 083/2019

De acordo com Formulário de Acompanhamento n° 064/2023 do período de 30/08/2019 a 24/10/2023 gerado pelo NUCAM, seguem as seguintes considerações:

Condicionante 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Descumprida. Análise: Foi condicionado o monitoramento dos resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados, com apresentação dos relatórios no mês de agosto anualmente.

Resíduos Sólidos: Não foram localizados protocolos em atendimento ao monitoramento de resíduos do empreendimento. Também não foi identificado o preenchimento das Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR) junto ao sistema MTR, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM N°232/2019.

Considerando que foi condicionado o envio dos relatórios anualmente, considera-se que o empreendedor deixou de apresentar 04 relatórios de resíduos (agosto 2020, agosto 2021, agosto 2022 e agosto de 2023).

Efluentes Líquidos: Foi condicionado o envio anual no mês de agosto do monitoramento semestral a ser realizado conforme definido no parecer e copiado no quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada da Saída do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, DBO, DQO, pH, SST, SS, substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestralmente

Não foi identificada a realização de protocolo em cumprimento a esta condicionante, assim, foi encaminhado o Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE - NUCAM nº. 113/2023 em 21/09/2023, questionando quanto ao cumprimento das condicionantes. Em resposta, conforme Documento SEI n°74124115, foi informado que “Como a fossa séptica foi instalada em 07/08/2023, ainda não foi realizado o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos, o que deverá ocorrer após seis meses da instalação. Logo, a previsão para execução do programa é no mês de fevereiro do ano de 2024”.

Observa-se que o sistema deveria ter sido instalado no prazo de 60 (sessenta dias) após publicação da licença, ou seja, o monitoramento deveria estar sendo realizado desde o primeiro ano após a concessão da licença.

Considerando que foi condicionado o envio dos relatórios anualmente com monitoramento semestral, considera-se que o empreendedor deixou de apresentar 08 relatórios de monitoramento de efluentes (agosto 2020, agosto 2021, agosto 2022 e agosto de 2023).

Condicionante 02: Apresentar comprovante da destinação correta dos resíduos sólidos (notas fiscais e/ou recibos e/ou contratos) com os Certificados de Regularização Ambiental

das empresas receptoras dos resíduos sólidos, conforme legislação vigente. Inclusive do Aterros Sanitários e da Associação de Catadores de Recicláveis. Prazo: 90 (sessenta dias) após publicação da licença e durante a vigência da licença.

Situação: Descumprida.

Análise: Considerando o prazo de 90 dias, observou-se o descumprimento da condicionante no prazo estabelecido. Assim, foi encaminhado o Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE - NUCAM nº.113/2023 em 21/09/2023, questionando quanto ao cumprimento das condicionantes.

Conforme Documento SEI n°74124115 (Recibo Eletrônico de Protocolo – 74124121 de 27/09/2023), foi informado que “Conforme Declaração emitida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Malacacheta-MG, os resíduos sólidos são entregues na Unidade de Triagem e Compostagem do referido Município.”

A declaração apresentada não atende ao cumprimento da condicionante, uma vez que foi solicitado que se comprovasse a regularidade ambiental dos receptores dos resíduos sólidos, o que não ocorreu.

Condicionante 03: Comprovar por meio de relatório fotográfico e coordenadas geográficas a instalação do sistema fossa séptica – filtro anaeróbico e sumidouro. Prazo: 60 (sessenta dias) após publicação da licença e durante a vigência da licença.

Situação: Cumprida fora do prazo.

Análise: Considerando o prazo de 60 dias, observou-se o descumprimento da condicionante no prazo estabelecido. Assim, foi encaminhado o Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE - NUCAM nº.113/2023 em 21/09/2023, questionando quanto ao cumprimento das condicionantes. Em resposta, conforme Documento SEI n°74124115, foi informado que “Foi realizada a instalação da fossa séptica no dia 07 de Agosto de 2023, nas coordenadas geográficas (UTM) Long. 803320 e Lat. 8012703, Zona 23 K”. Foi apresentado registro fotográfico do sistema em instalação.

Condicionante 04: Apresentar, anualmente, todo mês de AGOSTO, relatório fotográfico e as coordenadas geográficas, comprovando a execução das medidas mitigadoras listadas neste Parecer Único e constantes do RAS. Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Descumprida.

Análise: Conforme descrito no Parecer Técnico n°0545344/2019, os principais impactos negativos inerentes à atividade mapeados nos estudos e as medidas mitigadoras propostas foram:

a) Geração de efluentes líquidos: Os efluentes líquidos gerados são de origem sanitária e serão tratados em sistema fossa séptica, filtro anaeróbico e lançamento final em sumidouro. Foi previsto o monitoramento dos efluentes.

b) Geração de resíduos sólidos: Quanto aos resíduos sólidos, serão gerados apenas resíduos da classe II, provenientes das áreas de apoio do empreendimento, compostos por

resíduos recicláveis (plástico, papel, outros) e não recicláveis, além dos resíduos orgânicos. Os mesmos serão armazenados, temporariamente, em recipientes específicos com tampas, em local apropriado, protegido de chuvas. Os resíduos recicláveis serão encaminhados para reciclagem e os demais encaminhados para um aterro sanitário.

c) Impactos visuais e erosão: De acordo com o RAS, não são observados processos erosivos no local do empreendimento. Todavia, foi informado que há 0,5 ha de área degradada dentro da área do empreendimento. Para evitar processos erosivos e carreamento de sedimentos para os cursos d'água, foi proposto pelo empreendedor a estabilização de vias de acesso e estradas externas, e manutenção dos sistemas de drenagem pluvial.

d) Impactos sobre a fauna aquática: Em relação à fauna, há possibilidade de contato da fauna aquática com o mangote da draga e/ou sucção. Como medidas mitigadoras, será criado um ambiente protegido, onde não haja contato da fauna com o mangote da draga.

e) Uso e ocupação do solo: Como não há cobertura vegetal ao redor do leito do rio, será evitada a remoção de terra nas margens do rio. Foi proposto: a reconstituição posterior da topografia na área impactada pelos processos de extração; implantação de um sistema de drenagem; revegetação com gramíneas e arbóreas nas áreas que forem ficando disponíveis para recuperação; isolar a área destinada à exploração (05 ha) com cerca de arame liso ou farpado para impedir a entrada de ruminantes e equídeos; promover a manutenção do sistema de drenagem da área durante as fases de extração e recuperação.

Foi estabelecido o envio anual, todo mês de AGOSTO, de relatório fotográfico e coordenadas geográficas da execução das medidas. Em consulta ao SIAM e ao SEI, não foram identificados relatórios em cumprimento a esta condicionante. Assim, foi encaminhado o Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE - NUCAM nº.113/2023 em 21/09/2023, questionando quanto ao cumprimento das condicionantes.

Em resposta, conforme Documento SEI n°74124115, foram apresentadas algumas medidas adotadas pelo empreendedor, tais como: cercamento da ADA e manutenção das gramíneas no leito do rio. Foi informado que a dragagem da areia ocorre em um ponto específico, através de uma draga suspensa que possui um mangote com proteção para a não sucção de nenhum espécime animal.

Considerando que não foi identificado os relatórios anuais conforme solicitado na condicionante, conclui-se pelo descumprimento da mesma.

A condicionante deverá ser cumprida durante a vigência da licença, obedecendo as frequências determinadas. Os relatórios devem ser detalhados e descritivos, comprovando o atendimento das medidas mitigadoras previstas.

Condicionante 05: Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo

período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

Situação: Condicionante orientativa.

Conforme detalhado no formulário de acompanhamento, foi constatado o descumprimento das condicionantes n°01, n°02 e n°04 da LAS/RAS n°083/2019 e cumprimento fora do prazo da condicionante n°03 da LAS/RAS n°083/2019. Assim, o empreendedor cometeu infração tipificada pelo código 105 do Decreto 47.383/2018. O código prevê acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base da multa por cada condicionante descumprida, a partir da segunda; Observa-se, ainda, que no caso da condicionante relativa ao cumprimento do programa de automonitoramento, também será aplicado um acréscimo de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por relatório não entregue, entregue fora do prazo ou incompleto. Assim, ressalta-se que o empreendedor deixou de apresentar 08 relatórios de monitoramento de efluentes sanitários e 04 relatórios de automonitoramento de resíduos, totalizando 14 relatórios não entregues.

Ressalta-se que foi realizada fiscalização pela Polícia Militar do Meio Ambiente no empreendimento em 19/10/2023, conforme REDS n° 2023-049549492-001 na qual foi constatado que o empreendimento está paralisado conforme descrito “No ato da fiscalização, no local informado, não encontramos maquinário do tipo draga, motores, tratores e nem funcionários em atividade. Na margem do Córrego São João da Mata havia somente um tubo tipo mangote suspenso em três postes de madeira.” Consta ainda no REDS n° 2023-049549492-001 que o empreendedor informou que as atividades estão temporariamente suspensas.

5. Conclusão

Considerando o fato de que o empreendimento está localizado na poligonal do Direito Minerário 831.167/2017, e a necessidade de alterar de pessoa física para pessoa jurídica a fim de atender obrigações junto à ANM, manifesta-se favoravelmente às alterações.

As modificações pretendidas não alteram a localização das instalações do empreendimento, a capacidade instalada ou a Área Diretamente Afetada pelo empreendimento, nesse caso não se tratando de ampliação.

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar[1].

[1]Neste sentido o Parecer da AGE/MG nº 16.056, de 21/11/2018.

Fundamentada nas discussões empreendidas ao longo deste parecer e avaliadas as considerações relacionadas, por fim, sugere-se o DEFERIMENTO deste Adendo à Licença Ambiental na modalidade LAS/RAS, para o empreendimento JOANÍSIO FERREIRA DE FREITAS, no município de Malacacheta–MG, mantidas as condições de enquadramento de porte e potencial poluidor para as atividades regularizadas, nos termos do PA COPAM 10876/2014/001/2019, no município de Malacacheta, pelo prazo remanescente do Certificado de Licença Ambiental Simplificada (LAS) n° 083, válida até 30/08/2029, nos termos do §8º, Art. 35 do Decreto Estadual n.° 47.383, de 02 de março de 2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, devendo ser observadas pela autoridade decisória as disposições constantes do subitem 3.4.5, pág. 54/56, da Instrução de Serviço SISEMA n.° 06/2019.

Oportuno advertir ao empreendedor que deverá ser dada continuidade ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n.° 0545344/2019 e Formulário de Acompanhamento NUCAM n.° 064/2023 (id. 75703564), as quais continuam vigentes e incidirão em sua plenitude em todos os aspectos tratados neste adendo.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais, sendo a elaboração, a instalação e a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Após deliberação da Chefe Regional da URA LM, recomenda-se remessa ao NAO para emissão da 2ª via do Certificado de Licença Ambiental, contendo a atualização do número do processo minerário (n.° 831.167/2017) e a alteração da titularidade (de pessoa física para pessoa jurídica - Joanísio Ferreira de Freitas, CNPJ n° 32.039.188/0001-78).

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 1370.01.0044174/2023-84.

Motivação: Deferimento do pedido de adendo ao Parecer Copam nº 0545344/2019 (Certificado 083 LAS/RAS, válido até 30/08/2029) - alteração do número da poligonal minerária e alteração de pessoa física para jurídica.

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LESTE MINEIRO

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: JOANÍSIO FERREIRA DE FREITAS

CPF: ***.377.446-**

PROCESSO COPAM: 10876/2014/001/2019

ATIVIDADE: "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil''

CLASSE: 3

MUNICÍPIO: Malacacheta-MG

LICENÇA: ( ) LP ( ) LP+LI ( ) LI ( ) LIC ( ) LO ( ) LI+LO ( ) LP+LI+LO ( ) LOC ( ) LOP ( ) REVLO ( ) LIC +LO ( ) MODIFICAÇÃO (X) LAS/RAS

(X) AUTORIZADA A MODIFICAÇÃO SOLICITADA

( ) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE**:** _____

( ) CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE: _____

( ) INDEFERIDA

( ) ARQUIVAMENTO

( ) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA - VALIDADE: _____

Assinado digitalmente
Lígia França de Paula
Chefe Regional da URA LM

Documento assinado eletronicamente por **Ligia França de Paula**, **Chefe Regional**, em 14/10/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151407955** e o código CRC **857E7270**.